

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**Sessão de 08 dezembro de 19 93ACORDÃO Nº 108-00.770

Recurso nº: - 79.328 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: - CERÂMICA JANAÚBA LTDA.

Recorrida: - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS (MG)

PIS-DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORREN-
CIA - Não produzida nova argumentação
de mérito e não apresentada qualquer pro-
va, pelo recorrente, é de se acolher no
processo dito decorrente o decidido no
processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por CERÂMICA JANAÚBA LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 08 de dezembro de 1993

JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE

ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 24 FEV 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RENATA
GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, SANDRA MARIA DIAS
NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

74.01

Processo nº 10670/000.099/92-10

RECURSO Nº: 79.328

ACÓRDÃO Nº: 108-00.770

RECORRENTE: Cerâmica Janaúba Ltda.

RECORRIDA: DRF em Montes Claros - MG

RELATÓRIO

CERÂMICA JANAÚBA LTDA., já qualificada nos autos, inconformada com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo-matriz, manteve a exigência da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/DEDUÇÃO) relativa ao exercício de 1988.

No apelo, reporta-se a recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal, que já foi julgado por esta Colenda Câmara.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

V O T O

Conselheiro Adelmo Martins Silva, relator:

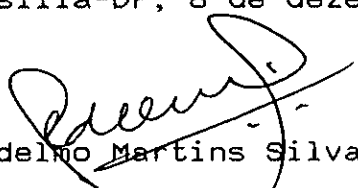
O recurso é tempestivo, preenchendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, como se vê, nada há aqui a analisar. É que existe perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já julgado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, decidiram dar provimento àquele recurso, consoante Acórdão nº 108-00.730.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se dê provimento também ao recurso *sub judice*.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 1993



Adelmo Martins Silva - Relator

